



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular n. 63 /2010

Florianópolis, 9 de abril de 2010.

Senhor(a) Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência fotocópia do Ofício n. 065030006478-000-004, subscrito pela Exma. Sra. Daniela Fernandes Dias Morelli, Juiza de Direito da comarca de São José do Cedro, para que sejam tomadas as providências necessárias junto ao(s) cartório(s) de Registro de Imóveis dessa comarca.



Desembargador César Abreu
VICE-CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

n?



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do Cedro
Vara Única**

TJSC - 9 - 1005352017-03-28-000 - 2010-000557

Ofício nº 065030006478-000-004 São José do Cedro, 26 de março de 2010.

Autos nº 065.03.000647-8

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional -União

Executado: Fábrica de Móveis H N Ltda. e outros

Senhor Corregedor-Geral:

Tenho a honra de comparecer perante Vossa Excelência para solicitar-lhe que solicite a todos os cartórios extrajudiciais de registro de imóveis da indisponibilidade dos bens dos executados: FÁBRICA DE MÓVEIS HN LTDA, CNPJ nº 7936289/0001-60, MAURO LUIS NEUMANN, CPF Nº 582.855.809-97, e LENICE TEREZINHA NEUMANN, CPF Nº 346.321.079-72, e para que somente respondam a este juízo quanto do efetivo encontro de bens, no montante de R\$ 263.881,84 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos), data base 13.1.2010, conforme cópias anexas.

Valho-me do ensejo para reiterar os mais elevados protestos de consideração.

Daniela Fernandes Dias Morelli
 Juíza de Direito

Expeça-se Ofício-Circular.
 Em: 09/04/2010.

Desembargador César Abreu
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
 Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, 8º andar, Centro
 Florianópolis-SC
 CEP 88.020-901



Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 154

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ**

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE SÃO JOSÉ DO CEDRO/SC**

Processo n. 065.03.000647-8 e apensos (91.4.02.006276-99 e outras)

Exequente: União

Executado (a): Fábrica de Móveis H N Ltda e outros

A UNIÃO, neste ato representada pela Procuradora da Fazenda Nacional infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando que o executado, bem como os co-executados devidamente citados, não pagaram a dívida nem apresentaram bens à penhora no prazo legal, e que tampouco foi encontrado patrimônio penhorável em seus nomes, requerer seja decretada a **INDISPONIBILIDADE DOS SEUS BENS E DIREITOS**, forte no art. 185-A, do Código Tributário Nacional, *verbis*:

Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.

§ 1º A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.

§ 2º Os órgãos e entidades aos quais se fizer a comunicação de que trata o caput deste artigo enviarão imediatamente ao juízo a relação discriminada dos bens e direitos cuja indisponibilidade houverem promovido.



Poder Judiciário
de Santa Catarina
FL 155

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ

Tendo em vista as dificuldades operacionais em implementar o dispositivo supra em toda sua plenitude, dificuldades estas que não constituem motivo suficiente para indeferir a medida¹, requer que, após decretada a indisponibilidade, seja oficiado **no mínimo** às seguintes autoridades, com advertência quanto ao disposto no §2º do art 185-A do CTN:

*i) Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina*², para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente os de registro de imóveis;

*ii) Diretor do Departamento Nacional de Trânsito*³, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão;

*iii) Presidente da Comissão de Valores Mobiliários*⁴, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional;

*iv) Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia*⁵, para implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos financeiros custodiados CBLC.

¹ TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. **INDISPONIBILIDADE DE BENS.** ART. 185-A DO CTN. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS PARA A LOCALIZAÇÃO DE BENS. POSSIBILIDADE. Presentes as condições para a adoção da medida de **indisponibilidade** de bens do devedor, previstas no art. 185-A do CTN (que tenha havido citação, que seja aguardado o prazo para pagamento ou para indicação de bens à penhora e que não seja encontrado patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito), deve ser deferida. A existência de dificuldades operacionais para a implementação da **indisponibilidade** de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens. Esgotadas as diligências em busca de bens penhoráveis em nome do executado, torna-se aplicável o decreto de **indisponibilidade**, ressalvadas as verbas impenhoráveis. Agravo provido. (TRF4, AG nº 2007.04.00.012135-1, D.E. de 07/08/2007, 1ª Turma, Relatora Desembargadora Federal Taís Schilling Ferraz).

² Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208, 8º Andar, Centro, Florianópolis - SC, CEP 88020-901.

³ Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar, Brasília-DF - CEP 70070-010.

⁴ Rua Sete de Setembro, nº 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares, centro, Rio de Janeiro - RJ -CEP 20050-901.

⁵ Rua XV de Novembro, nº 275, São Paulo - SP, CEP 01013-001.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CHAPECÓ

Esclareça-se que a medida pleiteada tem especial relevância e utilidade quanto ao patrimônio que no futuro possa ser adquirido pelos devedores. Neste sentido já decidiu o egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. INDISPONIBILIZAÇÃO FUTURA DE BENS. ART. 185-A. POSSIBILIDADE.

A previsão do art. 185-A do CTN tem especial relevo quanto aos bens que futuramente venham a integrar o patrimônio do executado, possibilitando-se, também em relação a esses, a efetivação da indisponibilidade⁶.

Neste compasso, requer que o decreto de indisponibilidade abranja os bens e direitos de **Fábrica de Móveis H N Ltda, CNPJ nº 79.396.289/0001-60, Mauro Luis Neumann, CPF nº 582.855.809-97** e **Lenice Terezinha Neumann, CPF nº 346.321.079-72** até o montante em cobrança nestes autos, atualmente no valor de **R\$ 263.881,84** (duzentos e sessenta e três mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

Em prosseguimento, após deferida e implementada a medida supra, e considerando que foram renovadas as diligências na esfera administrativa, com intuito de localizar bens em nome do executado e dos co-executados, restando estas infrutíferas, vem requerer o arquivamento administrativo do feito, sem baixa na distribuição, conforme faculta o § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapéco/SC 13 de janeiro de 2010.

CAROLINA DE OLIVEIRA FERNANDES

Procuradora da Fazenda Nacional

Matrícula 1742503

Cristiane Krumenauer Amaral
Estagiária

⁶ AG nº 2008.04.00.010632-9, D.E. de 30/09/2008, 1ª Turma, Relator Desembargador Federal Marcelo De Nardi.

PSFN-CHAPECO

Consulta Dívida Ativa

13/01/2010 16:51

Tempo restante de conexão: 01:59

FABIO JOAO SZINWELSKI

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS:
OCORRENCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 91402006276

Número de Inscrição: 91 4 02 006276-99

Pág. 1/1

Número do Processo: 10925 201200/2002-80

CPF/CNPJ: 79396289/0001-60

Devedor Principal: FÁBRICA DE MOVEIS H N LTDA

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: TD	Data da Inscrição: 15/03/2002	Valor Inscrito: R\$ 10.113,32 UFIR 10.437,34
Nº. Judicial: 063030006478	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 10.113,32 UFIR 10.437,34
COMARCA-SAO JOSE DO CEDRO		Nº. Execução Fiscal:
Qtd. de Débitos: 0002	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 29.674,92
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV/ATIVA-SIMPLES	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA	Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não	
Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA		
Procuradoria Responsável: CHAPECO		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		

[Ajuda](#)[Insc. Anterior](#)[Próx. Inscrição](#)[Imp. Insc. Lic.](#)[Imp. Res. Lic.](#)[Voltar](#)

PSFN-CHAPECO
 FABIO JOAO SZINWELSKI
 INFORMAÇÕES GERAIS
 OCORRÊNCIAS
 Parâmetro: 91402006277
 Número do Processo: 10925 201201/2002-24
 Devedor Principal: FABRICA DE MOVEIS H N LTDA

Consulta Dívida Ativa
 Informações Gerais
 DEVEDOR
 PARCELAMENTO
 DÉBITOS
 VALORES
 Número de Inscrição: 91 4 02 006277-70
 CPF/CNPJ: 79396289/0001-60
 Pág. 1/1

13/01/2010 17:00 - Tempo restante da conexão: 00:00:00
 Poder Judiciário
 de Santa Catarina
Imprimir /58
 PAGAMENTOS
 EXECUÇÃO FISCAL

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série:	Data da Inscrição:	Valor Inscrito:
TD	15/03/2002	R\$ 41.559,84 UFIR 42.162,53

Nº. Judicial:	Data de Falência:	Valor Remanescente:
065030006460		R\$ 41.559,84 UFIR 42.162,53

Nº Execução Fiscal:

COMARCA-SA JOSE DO CEDRO	Qtd. de Pagamentos:	Valor Consolidado:
Otd. de Débitos: 0012	0000	R\$ 115.483,81

Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000
----------------------------	--------------------------------

Órgão de Origem: Nº. do Auto de Infração:

Receita: Data Devolução/Arquivamento: Data da Extinção:

DIV.ATIVA-SIMPLES

Indicativo de Sumula Vinculante 08: Não

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA

Procuradoria Responsável: CHAPECO

Motivo de Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

[Ajuda](#)[Insc. Anterior](#)[Próx. Inscrição](#)[Imp. Insc. Lec.](#)[Imp. Res. Lec.](#)[Voltar](#)

PSFN-CHAPECO	Consulta Dívida Ativa	13/01/2010 17:00	Tempo restante de conexão
FABIO JOAO SZINWELSKI	Informações Gerais	Pode ser finalizado	
INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	Impresso em Colorido
Parâmetro: 91404004991		Número de Inscrição: 91 4 04 004991-12	Pág. 1/1
Número do Processo: 10925 202956/2004-16		CPF/CNPJ: 79396289/0001-60	
Devedor Principal: FÁBRICA DE MOVEIS H N LTDA			

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: TD Data da Inscrição: 13/08/2004 Valor Inscrito: R\$ 46.457,63
 Nº. Judicial: 065050008964 Data de Falência: Valor Remanescente: R\$ 46.457,63
 COMARCA-SAO JOSE DO CEDRO Nº. Execução Fiscal: 910005900455 Valor Consolidado: R\$ 118.723,11
 Qtd. de Débitos: 0030 Qtd. de Pagamentos: 0000
 Qtd. de Devedores: 0001 Qtd. de Parcelamentos: 0000
 Órgão de Origem: Nº. do Auto de Infração:
 Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES Data Devolução/Arquivamento: Data da Extinção:
 Nat. Dívida: TRIBUTARIA Indicativo de Sumula Vinculante 08: Não
 Procuradoria de Inscrição: SANTA CATARINA
 Procuradoria Responsável: CHAPECO
 Motivo de Extinção:
 Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

[Ajuda](#) [Insc. Anterior](#) [Próx. Inscrição](#) [Imp. Insc. Loc.](#) [Imp. Res. Loc.](#) [Voltar](#)

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: FABIO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 34632107972

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA :

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 160

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

13/01/2010

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 58285580997

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

13/01/2010



NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 34632107972_____

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

13/01/2010

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 79396289000160_____

DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.

USUARIO: FABIO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 79396289000160 PARTICIPACOES: 6

Poder Judiciário
de Santa Catarina
Fl. 162

PAG.: 0001 DE 0001

DT.OPERAC.	CNPJ DO CARTORIO	CONTROLE	VALOR DA OPERACAO	TIPO	SITUACAO
04/06/1997	83.825.794/0001-50	797	33.024,00	AD	OK
06/07/2004	83.825.984/0001-77	18826904	7.500,00	AL	OK
06/07/2004	83.825.984/0001-77	18809504	7.500,00	AL	OK
21/07/2004	83.825.984/0001-77	20301304	50.000,00	AL	OK
01/03/2005	83.825.984/0001-77	7010405	2.619,75	AL	OK
22/03/2005	83.825.984/0001-77	8126505	28.599,29	AL	OK
/ /	- . /	-			
/ /	- . /	-			
/ /	- . /	-			
/ /	- . /	-			
/ /	- . /	-			
/ /	- . /	-			

F1-AJUDA PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) 13/01/2010
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: FABIO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 58285580997

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA :

PF3-RETORNA

PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do Cedro
Vara Única**



Autos nº 065.03.000647-8

Ação: Execução Fiscal - União/autarquias Federais/Execução

Exequente: Fazenda Nacional - União

Executado: Fábrica de Móveis H N Ltda. e outros

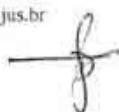
Vistos para decisão.

I - Para deferimento do pedido de indisponibilidade de bens do executado, em sede de execução fiscal, é necessária a convergência dos requisitos consistentes em citação válida e esgotamento das diligências para constrição de patrimônio, de modo a viabilizar a restrição somente até o limite da dívida atualizada, conferindo efetividade à tutela jurisdicional, consoante exegese do art. 185-A do Código Tributário Nacional (CTN).

Sobre o tema, a Corte Federal da 4^a Região entende que "os requisitos para o deferimento da indisponibilidade dos bens do devedor são cumulativos, ou seja, é necessário que exista citação, que seja aguardado o prazo para pagamento ou para apresentação de bens à penhora e que não seja encontrado patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito. Inexiste, nos autos, comprovação de esgotamento das diligências em busca de bens penhoráveis em nome da executada, não se mostrando razoável a concessão ao exequente ao acesso às informações sobre as contas bancárias" (TRF4, AG 200904000106395, Joel Ilan Paciornik, 14.07.2009).

O Poder Judiciário Rio Grandense, da mesma forma, já decidiu que, "após o Estado exequente ter efetuado inúmeras diligências no sentido da identificação de bens do executado, e sendo infrutíferas suas tentativas, plenamente justificável a aplicação do disposto no art. 185-A do CTN, até porque não se pode, efetivamente, atribuir ao credor o ônus de procurar indefinidamente bens e valores penhoráveis, ainda mais quando o executado foi citado há mais de dez anos e não ofereceu bens à penhora" (TJRS, AI 70023819972, Arno Werlang, 17.06.2009).

Todavia, considerando inexistir sistema central para viabilizar





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do Cedro
Vara Única**



integralmente tal medida em âmbito nacional, a restrição deve abranger somente o Estado de residência do devedor, ressalvada indicação expressa do exequente por outras unidades federativas específicas e determinadas, de sorte a evitar transtornos operacionais decorrentes da multiplicação dos comandos judiciais em âmbito nacional, considerando os diversos órgãos de trânsito e inúmeros cartórios existentes em território brasileiro. Esta limitação ainda se justifica por dois outros motivos, sendo o primeiro a imposição ao próprio exequente de diligenciar no sentido de encontrar bens para penhora e, o segundo, a atribuição da entidade fazendária de implementar os sistemas informatizados que assegurem a busca de patrimônio (a exemplo do DetranNet, do BacenJud, do InfoSeg, do RenaJud e do InfoJud). Ainda importa esclarecer que a utilização dos sistemas já desenvolvidos, antes referidos, deve ser específica, para fins de cumprimento pelo cartório/secretaria.

Neste sentido, a Casa Federal desta Região já esclareceu que, "de outro lado, é certo que, à exceção dos ativos existentes em instituições financeiras, não existe um sistema eletrônico de âmbito nacional que permita a comunicação da indisponibilidade a todos os órgãos responsáveis pelo registro da transferência de bens. Assim, a comunicação, ao contrário daquela efetuada mediante o BACEN JUD, não poderá ser dirigida a todos os órgãos registrais existentes no País. Contudo, ao menos em relação aos Cartórios de Registro de Imóveis e aos Cartórios de Títulos e Documentos do município em que sediado o executado, além do DETRAN do respectivo Estado, revela-se possível a comunicação acerca da indisponibilidade, sob pena de, em não o fazendo, tornar inócula a previsão constante do art. 185-A do CTN" (TRF4, AG 200904000044766, Joel Ilan Paciornik, 09.06.2009).

Por tais fundamentos, decreto a indisponibilidade dos bens do(s) integrante(s) do polo passivo da presente execução fiscal e, em consequência, determino a comunicação de tal medida aos órgãos públicos de controle patrimonial, para implementação do registro respectivo e para que forneçam resposta a este juízo apenas no caso de efetivo encontro de bens. Para tanto, expeçam-se missivas eletrônicas à Corregedoria-Geral do Estado de Santa Catarina com a respeitosa

Endereço: Rua Padre Aurélio, 235, Centro - CEP 89.930-000, Fone: (049)3643-6600, São José do Cedro-SC - E-mail: sjcuni@tjsc.jus.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de São José do Cedro
Vara Única**



solicitação de retransmissão às respectivas serventias extrajudiciais de registro de imóveis), ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e ao Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (CBLC).

II - Cumprido o item anterior, intime-se o representante da Fazenda Pública para tomar ciência do conteúdo da presente decisão.

III - Após, em face do pedido do representante da Fazenda Pública exequente, determino a suspensão do curso da execução fiscal e, consequentemente, do prazo prescricional, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/1980.

IV - Advirto que, embora sobreposta a prescrição, o eventual transcurso do prazo quinquenal a contar da data do arquivamento implica a consumação do prazo deletério intercorrente, ressalvada a comprovação de causa interruptiva por parte do Procurador Público, consoante art. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980.

V - Remetam-se os autos ao arquivo administrativo, com baixa apenas no mapa estatístico, mantido aberto o registro na distribuição.

VI - Intime-se (art. 40, § 1º, da Lei 6.830/1980).

São José do Cedro (SC), 22 de março de 2010.


Daniela Fernandes Dias Morelli
Juíza de Direito